

LEI Nº 1.013/89

DA NOVA REDAÇÃO, ALTERA,
INCLUI DISPOSITIVO NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.008/88 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 20 de Fevereiro de 1.989, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Passa o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.008/88 a ter a seguinte redação:

“Art.1º- Fica instituído no Município de Iguape, o Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis líquidos (IVV).

§.1º- O imposto instituído no “caput” deste artigo, não incide sobre a venda a varejo de gás liquëfeito, querosene e óleo diesel.”

Art.2º- Passa o artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.008/88, a ter a seguinte redação:

“Art.6º- O valor do imposto será apurado mensalmente e recolhido pelo contribuinte, até 12º, dia útil do mês subsequente ao da apuração.”

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os artigos 1º e 6º, da Lei Municipal nº 1.008/88.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 23 DE FEVEREIRO DE 1989.

Arioaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal